



## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO AOS ESTUDANTES DA LICENCIATURA EM NEUROCIÊNCIA DE SISTEMAS E COGNITIVA**

No contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na Universidade Católica Portuguesa, visando estimular o desempenho de excelência dos (as) estudantes, a Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem oferece Bolsas de Mérito com esse propósito.

### **Artigo 1.º**

#### **CONCEITO**

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de bolsas de mérito a estudantes da Licenciatura em Neurociência de Sistemas e Cognitiva.
2. As Bolsas de Mérito consistem na isenção ou na redução do valor das propinas e são atribuídas, pelo prazo de um ano letivo, aos (às) estudantes da licenciatura em Neurociência de Sistemas e Cognitiva.
3. As Bolsas de Mérito são atribuídas automaticamente, não sendo necessária uma candidatura ou requerimento por parte dos (as) estudantes.
4. Uma Bolsa de Mérito traduz-se na isenção, parcial ou total, do pagamento do valor da propina anual para o ano letivo a que a mesma se refere, não dispensando o pagamento de outros valores, pelo (a) estudante, tais como a taxa de matrícula ou de inscrição e a emissão de certificados.

### **Artigo 2.º**

#### **CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO – 1.º ANO**

1. Para os(as) estudantes inscritos(as) no primeiro ano da licenciatura de Neurociência de Sistemas e Cognitiva, o critério de atribuição de bolsas tem por base a nota de candidatura, nos seguintes termos:
  - a) 1.º classificado – Isenção de 100% da propina
  - b) 2.º classificado – Isenção de 80% da propina
  - c) 3.º classificado – Isenção de 50% da propina



## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO AOS ESTUDANTES DA LICENCIATURA EM NEUROCIÊNCIA DE SISTEMAS E COGNITIVA**

2. Para efeitos de atribuição, é necessário que os (as) candidatos(as) obtenham, **no mínimo**, os seguintes valores na nota de candidatura:
  - a) Para a bolsa de 100%, a nota de candidatura deverá ser igual ou superior a 170 valores (numa escala de 200 valores);
  - b) Para a bolsa de 80%, a nota de candidatura deverá ser igual ou superior a 160 valores (numa escala de 200 valores);
  - c) Para a bolsa de 50%, a nota de candidatura deverá ser igual ou superior a 160 valores (numa escala de 200 valores).
3. A atribuição das bolsas está sujeita, simultaneamente, à posição no *ranking* de notas de candidatura e ao cumprimento do limiar mínimo exigido para cada escalão.
4. Em caso de empate, o desempate é feito por arredondamento até às centésimas.
5. O cálculo da propina dos estudantes com bolsa de mérito considera a inscrição em 60 créditos por ano.

### **Artigo 3.º**

#### **CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO – 2.º e 3.º ANOS**

1. Serão atribuídas três bolsas de mérito aos estudantes com melhor média final do ano anterior da licenciatura (1.º ou 2.º ano, refletindo-se a bolsa, respetivamente, no 2.º ou 3.º ano);
2. Os critérios de atribuição de bolsas de mérito, descritos no Artigo 2.º, mantêm-se nos anos letivos seguintes.
3. Uma vez que as bolsas são atribuídas anualmente, um aluno que não tenha sido elegível no primeiro ano pode vir a receber uma bolsa no 2.º e/ou 3.º ano, desde que cumpra os requisitos descritos no Artigo 2.º.



## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO AOS ESTUDANTES DA LICENCIATURA EM NEUROCIÊNCIA DE SISTEMAS E COGNITIVA**

### **Artigo 4.º**

#### **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

1. Não serão elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.
2. Não haverá redução de propinas na 2.ª inscrição na mesma Unidade Curricular, ou seja, o valor dos ECTS da 2.ª inscrição será pago por inteiro.
- 3 A perda da bolsa acontecerá se o estudante:
  - a. Não obtiver aproveitamento escolar suficiente (reprovação em mais de metade dos créditos);
  - b. Não cumprir o plano de estudos previsto.

### **Artigo 5.º**

#### **CONTACTO**

Todos os beneficiários de bolsas de mérito são informados individualmente por correio eletrónico pelo coordenador do respetivo Curso.

### **Artigo 6.º**

#### **COMPETÊNCIA**

Para resolução de qualquer questão ou dúvida resultante da interpretação ou aplicação deste regulamento, são competentes os Coordenadores do Curso e a Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem.

### **Artigo 7.º**

#### **CESSAÇÃO DA BOLSA DE MÉRITO**

1. Constitui motivo para a cessação do direito à bolsa de mérito a perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa.



## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO AOS ESTUDANTES DA LICENCIATURA EM NEUROCIÊNCIA DE SISTEMAS E COGNITIVA**

2. A cessação do direito à bolsa de mérito reporta-se ao mês em que se perdeu a qualidade de estudante.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

### **Artigo 8.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2026/2027.